

**RESOLUÇÃO N.º /2012**

**Recomenda ao Governo a aplicação de medidas em matéria de pagamento  
de prestações sociais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Prossiga o caminho já começado de uniformização e de fixação das datas de pagamento de prestações sociais.
- 2- Propicie que o pagamento inicial do subsídio de desemprego seja feito, no prazo médio de 30 dias imediatamente a seguir à entrega do requerimento por parte do beneficiário, desde que o processo esteja devidamente instruído.

Aprovada em 30 de março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)